



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO**Nº 01076/2026**

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 024/2026

Autor Vereado: UILMA RESENDE

Nº de Origem: /2026

EMENTA: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACÊNCIAS – AMPBJA".

Lido na 2359ª Sessão Ordinária Em 27/04/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia _____/_____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**TRAMITAÇÃO**

LEITURA NA 2359ª SESSÃO ORDINÁRIA	DATA		
	27	04	2026
ENCAMINHADA AS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO	27	04	2026
PARECER Nº 020/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 2364ª SESSÃO ORDINÁRIA.	13	05	2026
PROJETO DE LEI Nº 024/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2364ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	05	2026
PROJETO DE LEI Nº 024/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2365ª SESSÃO ORDINÁRIA	18	05	2026
OFÍCIO Nº 177/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO	19	05	2026

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	13/05/2026	16		
2ª Discursão	18/05/2026	17		
APROVADA NA 2365ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 18/05/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026				

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20 _____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20 _____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 _____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 _____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 _____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 _____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Gabinete do Vereador Uilma Resende

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 01076/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 24 / 04 / 2026
HORA: 10 / HS 05 / MIN

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Reconhece e considera de utilidade pública a
"Associação de Moradores do Povoado Bom
Jardim e Adjacências - AMPBJA".

.....
.....
Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a **Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacências - AMPBJA**, CNPJ Nº 58.124.902/0001-10, registro de pessoa jurídica nº 18.786 do Protocolo às fls. 046 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-54 – Pessoa Jurídica sob o nº 6063 fls. 233 a 247 em Timon-MA, 24 de maio de 2024.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR UILMA RESENDE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2364

Secretário


Uilma Resende
Vereador

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 13/05/2026
Sessão 2364

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 18/05/2026
Sessão 2365

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Gabinete do Vereador Uilma Resende

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de reconhecer e considerar de utilidade pública a **"Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacências - AMPBJA"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, constituída em 04 de fevereiro de 2024, a qual tem por finalidade e principais objetivos: unir todos os moradores da comunidade da **Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacências - AMPBJA** na luta em defesa de seus interesses ; promover e contribuir para formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação; Representar os moradores da Associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, dentre outros.

Vale ressaltar que **Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacências - AMPBJA**, encontra se devidamente regular com suas obrigações, preenchendo todos os requisitos elencados no Art. 1º da Lei Municipal nº 1547, de 16 de dezembro de 2008 para sua qualificação de reconhecimento de utilidade pública.

Convém destacar que o reconhecimento de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal é de extrema importância, especialmente no sentido de obter alguns benefícios, entre os quais pode-se mencionar os incentivos fiscais, doações e parcerias com o poder público, ampliando assim sua capacidade de atuação e impacto social. Além disso, esse reconhecimento confere maior credibilidade à instituição, facilitando parcerias com empresas e outras organizações, o que pode resultar em um aumento significativo de recursos e apoio para suas atividades.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura de lei.

GABINETE DO VEREADOR UILMA RESENDE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2026.


Ver. Uilma Resende
PSDB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF;

DATA: 04/04/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2026 - AUTOR: VEREADOR UILMA RESENDE - EMENTA: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACÊNCIAS-AMPBJA.**

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF

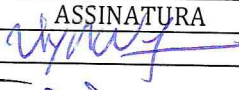


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF

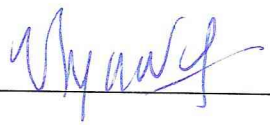
FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA CCJLAAMRF - REALIZADA EM 04/04/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 04(quatro) dias do mês de Maio do ano de 2026, às 12:00h (doze horas), na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon-MA, reuniram-se ordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta Comissão, com a finalidade de apreciar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Vereador Uilma Resende, dispõe sobre o **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACENCIAS- AMPBJA**. Nas alegações referentes à matéria em escopo os membros da CCJLAAMRF arguíram que o Projeto de Lei em análise seja de grande relevância, verifica-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do edil desta casa. Ante o exposto, o Projeto de Lei de nº 024/2026 foi acolhido pelos membros da CCJLAAMRF, sendo emitido o Parecer nº 020/2026 – CCJLAAMRF, a favor da referida matéria. Por não haver mais nada a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, e Assessoria. Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 04 de Maio de 2026.

VISTO:


PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025.4



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 020/2026 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 024/2026, que dará **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACENCIAS- AMPBJA.**

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 024/2026 de autoria do Vereador UILMA RESENDE, que **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOM JARDIM E ADJACENCIAS- AMPBJA.**

O Projeto de Lei visa reconhecimento de utilidade pública da associação já citada acima que está inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 58.124.902/0001-10, registro de Pessoa Jurídica nº 18.786 do protocolo às fls. 046 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-54 Pessoa Jurídica sob o nº 6063 fls. 233 a 247 em Timon-MA, 24 de Maio de 2024.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir. Assim, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Por essa razão, compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública. Igualmente, cabe ao ente federativo especificar quais favores e vantagens decorrem do ato de declaração, segundo seu interesse.

A Constituição Federal distribui a competência material sobre o tema da seguinte forma:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Desse modo, a edição de lei para declaração de utilidade pública municipal é matéria de interesse legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre interesse local.

vale lembrar que é legítimo a autoria deste projeto de lei já supracitado, ser apresentado pelo vereador já mencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71 - É assegurado ao vereador:

...

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

Especificamente sobre a iniciativa para projeto de lei de declaração de utilidade pública municipal, poderá ser do vereador desta egrégia casa, assim determinou a LEI



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

MUNICIPAL Nº 1547 de 16 de dezembro de 2008, do município de Timon, em seu artigo primeiro senão vejamos:

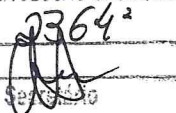
Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas por lei de iniciativa do Poder Legislativo ou Executivo de utilidade pública, desde que preencham e comprovem os seguintes requisitos:

Neste caso, o autor é o Vereador UILMA RESENDE, que apresenta a medida na espécie Projeto de Lei.

Pelo exposto, constato que o autor possui legitimidade para a apresentação do projeto.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 024/2026 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2364²

Secretário


Ver. Lazaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO

EM 13/05/2026

SESSÃO 2364²


1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III – PARECER DA COMISSÃO

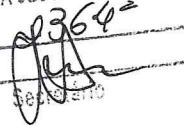
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lazaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2364

Secretário

APROVADO
EM 13 / 05 / 2026
SESSÃO 2364

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 177/2026/GP/CMT

Timon-MA, 19 de maio de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Vereador José Wilma da Silva Resende, que reconhece e considera de utilidade pública a "Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacências - AMPBJA".

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Data: 2026.05.19 11:04:22 -05'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Lamy
21/05/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

*Reconhece e considera de utilidade pública
a "Associação de Moradores do Povoado
Bom Jardim e Adjacências – AMPBJA".*

.....
.....

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a *Associação de Moradores do Povoado Bom Jardim e Adjacência - AMPBJA*, CNPJ Nº 58.124.902/0001-10, registro de pessoa jurídica nº 18.786 do Protocolo às fls. 046 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-54 – Pessoa Jurídica sob o nº 6063 fls. 233 a 247 em Timon-MA, 24 de maio de 2024.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE WILMA
DA SILVA RESENDE:65569091300
Data: 2026.05.19 11:01:02 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente